



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 528-A/2025

PENALVA, 12 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da publicação da ordem cronológica dos requerimentos de licença prêmio no Município de Penalva e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Objeto da Lei

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Penalva, a publicação dos pedidos de licença prêmio, de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos, garantindo a transparência e a eficiência nos processos administrativos relacionados.

Publicação de Pedidos de Licença Prêmio

Art. 2º- Os requerimentos de licença prêmio formulados pelos servidores públicos municipais deverão ser publicados em ordem cronológica no Portal de Transparência do Município ou em meio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, conforme a disponibilidade tecnológica.

A publicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do servidor requerente;
- II. Cargo ou função exercida pelo servidor;
- III. Data do requerimento de licença prêmio;
- IV. Previsão do período de gozo e prazo da licença solicitada;
- V. Número do protocolo e processo administrativo, se houver.

Ordem Cronológica de Publicação

Art. 3º - A publicação dos pedidos de licença prêmio será realizada observando-se a ordem cronológica de protocolo das solicitações, sendo vedada a preferência por qualquer outro critério, salvo em situações excepcionais, previstas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

lei. Caso haja algum impedimento administrativo para a publicação imediata do pedido de licença prêmio, o servidor será notificado, por escrito, do motivo do adiamento, e o pedido será publicado assim que a pendência for resolvida.

Prazo de Publicação

Art. 4º - A publicação do requerimento de licença prêmio, no portal de transparência, em ordem cronológica, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a formalização do requerimento. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Acompanhamento e Controle

Art. 5º - O Departamento de Recursos Humanos ou a Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal será incumbido de garantir o cumprimento da presente lei, com a devida atualização dos registros e publicações. Os servidores poderão consultar a lista dos pedidos de licença prêmio no Portal da Transparência do Município, com a ordem cronológica e previsão do período de usufruto, bem como verificar a situação do seu requerimento.

Disposições Finais

Art. 6º - O servidor que tiver seu pedido de licença prêmio indeferido ou sujeito a suspensão temporária poderá recorrer à autoridade competente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva-MA, em 12 de junho de 2025.

LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA
Prefeito Municipal de Penalva